



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 17 DE SETEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ**  
**DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Neubern  
Demarchi Costa

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Feres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE  
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

07 TC-000150/026/10

**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Secretários:** Luiz Roberto Barradas Barata e Nilson Ferraz Paschoa.

**Exercício:** 2010.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Unidade Gestora Executora:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo José Salim, Juvenal Motolla Júnior e Antonio Carlos Nasi.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso (OAB/SP nº 238.958) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-011655/026/12, TC-034992/026/10 e TC-039848/026/10.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a Dra. Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, ficando a causídica intimada a respeito da juntada de memoriais, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-002637.989.17-9

**Secretaria:** Educação.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Secretários:** José Renato Nalini, Francisco José Carbonari e Cleide Bauab Eid Bochixio.

**Exercício:** 2017.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Educação.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-002830.989.17-4

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Marília Marton Correa, Renata Hauenstein e Wilson Levy Braga da Silva Neto.

TC-002831.989.17-3

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadora da Despesa:** Mara Sílvia Ruzza.

TC-002832.989.17-2

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Conselho Estadual de Educação.

**Ordenador da Despesa:** Bernardete Angelina Gatti.

TC-002833.989.17-1

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Departamento de Suprimento Escolar - extinta.

TC-002834.989.17-0

**Unidade Gestora Executora:** Serviços de Administração – Departamento de Suprimento Escolar - extinta.

TC-002835.989.17-9

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Região Metropolitana da Grande São Paulo - extinta.

TC-002836.989.17-8

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração – Região Metropolitana da Grande São Paulo - extinta.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-002837.989.17-7

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador – Ensino do Interior - extinta.

TC-002838.989.17-6

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração – Ensino do Interior - extinta.

TC-002839.989.17-5

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador – Estudos e Normas Pedagógicas - extinta.

TC-002840.989.17-2

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração – Estudos e Normas Pedagógicas - extinta.

TC-002841.989.17-1

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

**Ordenadores da Despesa:** Carmen Lucia Machado Passarelli, Cristty Anny Sé Hayon e José Carlos Francisco.

TC-002842.989.17-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Centro.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria de Fátima Lopes e Liliana Martins de Andrade Janovik.

TC-002843.989.17-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste.

**Ordenadoras da Despesa:** Rosangela Aparecida de Almeida Valim, Maria Cecilia Mello Sarno e Oneida Toniol Fioriti.

TC-002844.989.17-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Centro Sul.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Isabel Faria e Fortunata Regina Pezzato.

TC-002845.989.17-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Leste 1.

**Ordenadores da Despesa:** Amarildo Luchetti e Angela Reis Lombardi.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-002846.989.17-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Leste 2.

**Ordenadora da Despesa:** Eva Maria Pereira da França Santos.

TC-002847.989.17-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Leste 3.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Helena Tambellini Faustino e Alice Venchiarutti.

TC-002848.989.17-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Leste 4.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Francisco, Aparecida Lúcia Alves Novaes Oliveto e Suely Augusto Pereira.

TC-002849.989.17-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Leste 5.

**Ordenadores da Despesa:** João Edison Tamelini Martins, Eliana Costa da Cruz de Negreiros e Marta Regina da Costa Aguiar.

TC-002850.989.17-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Norte 1.

**Ordenadoras da Despesa:** Lucia Regina Mendes Espagolla e Priscila Matucci Maciel Cardoso.

TC-002851.989.17-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Norte 2.

**Ordenadores da Despesa:** Rosana Guerriero de Andrade e Jose Rodrigues da Silva.

TC-002852.989.17-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Sul 1.

**Ordenadores da Despesa:** Sandoval Cavalcante, Elisete Aparecida Yazaki Melloso e Lilian Rose Gusman.

TC-002853.989.17-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Sul 2.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Lígia Fernandes Branco, João Carlos Lisse e Maria Auxiliadora Candido Monteiro.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-002854.989.17-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região Sul 3.

**Ordenadoras da Despesa:** Eonice Domingos da Silva e Agueda Barrera Rodriguez.

TC-002855.989.17-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Caieiras.

**Ordenadores da Despesa:** Celso de Jesus Nicoletti e Amadora F. V. Della Beta.

TC-002856.989.17-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Carapicuíba.

**Ordenadores da Despesa:** Airton Cesar Domingues e Ery Nascimento Ferreira.

TC-002857.989.17-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Diadema.

**Ordenadoras da Despesa:** Liane de Oliveira Bayer e Neyliane Rocha da Silva.

TC-002858.989.17-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Sul.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Aparecida do Nascimento Barretos, Tânia de Fátima Rocha e Maria Aparecida de Oliveira.

TC-002859.989.17-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Norte.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Inez Molinari Sofia e Fátima Aparecida Dias Vlach.

TC-002860.989.17-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Itapeçerica da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Reinaldo Inácio de Lima, Luciane Magalhães de Carvalho e Zara Valeria Baptista.

TC-002861.989.17-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Itapevi.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Ordenadoras da Despesa:** Marta Maria Campos, Keise Cristina Portela dos Santos e Silvia Regina Lamin.

TC-002862.989.17-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba.

**Ordenadoras da Despesa:** Marli Rodrigues Siqueira e Gislene Arminda de Almeida Paiva.

TC-002863.989.17-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Mauá.

**Ordenadoras da Despesa:** Marilene Pinto Ceccon e Maria do Carmo Santana Alves.

TC-002864.989.17-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes.

**Ordenadoras da Despesa:** Rosania Morales Morroni, Marta Cristina Terrone da Cunha e Andrea Aparecida Nagatani Passos.

TC-002865.989.17-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Osasco.

**Ordenadoras da Despesa:** Irene Machado Pantelidakis e Maristela Manfio Bonametti.

TC-002866.989.17-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Santo André.

**Ordenadoras da Despesa:** Ariane Aparecida Butrico, Ana Julia Pereira de Souza Almeida e Marcia Beatriz Bianchini Cunha.

TC-002867.989.17-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

**Ordenadoras da Despesa:** Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra, Ester Caetano da Silva Passetto e Rita de Cassia Carvalheiro Micheletti.

TC-002868.989.17-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Suzano.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Ordenadoras da Despesa:** Vera Lucia Miranda e Mara Silvia Bioto.

TC-002869.989.17-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Taboão da Serra.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria das Mercês Martins Bighetti e Maria Cecília Nardin Lara Moraes.

TC-002870.989.17-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Adamantina.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lucia Godoy Cazu, Helio José dos Santos e Marcia Helena Martins Lopes dos Santos.

TC-002871.989.17-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Americana.

**Ordenadores da Despesa:** Marilda Aparecida Leme, Laercio Bento e Joseana Caltarossa Moreira.

TC-002872.989.17-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Selênia Silvia Witter de Melo e Marcos Aparecido Vargas.

TC-002873.989.17-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Apiaí.

**Ordenadoras da Despesa:** Ana Paula Dorini Santos e Giovana Aparecida Santini Casagrande.

TC-002874.989.17-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Sueli Aparecida da Silva Bonfietti, Joaquim Benicio Peruzzo e Renata Valeria Vilela de Oliveira Borella.

TC-002875.989.17-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Maria José Serra Vicente Zaccaro e Newton Aparecido dos Santos.

TC-002876.989.17-9



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Assis.

**Ordenadoras da Despesa:** Leide Célia Dainese Correia e Rosemary Trabold Nicácio.

TC-002877.989.17-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Solange de Oliveira Bellini, Eni Pontes Alonso e André Luis Marqui.

TC-002878.989.17-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Bauru.

**Ordenadora da Despesa:** Gina Sanchez e Beatriz Ortiz.

TC-002879.989.17-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Birigui.

**Ordenadores da Despesa:** Sonia Maria Santana de Abreu e José Carlos Munarin.

TC-002880.989.17-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Botucatu.

**Ordenadoras da Despesa:** Rosilene Aparecida Palugan Vargas e Regina Litterio Bastos Ferrari.

TC-002881.989.17-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Salim Andraus Júnior, Renata Cristina Angeliéri Badialli, Adilson Moreira Condesso e Elenira Martins Sanches Garcia.

TC-002882.989.17-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Campinas Leste.

**Ordenadores da Despesa:** Nivaldo Vicente e Alexandra da Silva.

TC-002883.989.17-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Campinas Oeste.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Admir Schiavo e Maria de Jesus F.M.T. da Gama.

TC-002884.989.17-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Capivari.

**Ordenadoras da Despesa:** Deise Regina de Godoy Bresciani e Benedita do Carmo Batista.

TC-002885.989.17-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Caraguatatuba.

**Ordenadoras da Despesa:** Edina Paula Roma Teixeira e Maria Margarete Cordioli.

TC-002886.989.17-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Catanduva.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Aparecida Cheruti e Luciana Bianchini Lopes Pereira.

TC-002887.989.17-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Cândido José dos Santos, Marli Aparecida da Silva Viçoti e Rosangela Caparroz Garcia.

TC-002888.989.17-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Franca.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Luiza Franco Nery Machado e Silma Rodrigues de Oliveira Leite.

TC-002889.989.17-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Wilson de Tarso Gonçalves Araujo e Julio César Machado Ramalho.

TC-002890.989.17-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Itapetininga.

**Ordenadoras da Despesa:** Vera Lucia Viana Vieira de Paula e Evelin Renata Holtz.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-002891.989.17-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Edilene Aparecida Simão Freitas, Marcio Nunes da Cruz e Sergio Panis Filho.

TC-002892.989.17-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Itararé.

**Ordenadoras da Despesa:** Rosângela Oliveira Lima Tossi e Rosemary Cristina Vanzella Pasinato.

TC-002893.989.17-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Itu.

**Ordenadores da Despesa:** Claudemir Braz de Campos e Filomeno de Toledo Mazzoni.

TC-002894.989.17-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Jaboticabal.

**Ordenadoras da Despesa:** Vânia Regina Passos e Jussara Aparecida Ferreira Destri.

TC-002895.989.17-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

**Ordenadoras da Despesa:** Ana Claudia Maia e Lirene Macedo Batista.

TC-002896.989.17-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi e João Luiz Sene.

TC-002897.989.17-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Jahu.

**Ordenadoras da Despesa:** Carla Matar Karam e Maria Beatriz de Oliveira.

TC-002898.989.17-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de José Bonifácio.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Aparecida Laureano Buzato e Rosangela Cristina Caldas Quintas.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-002899.989.17-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Ludmila Bestetti Catatá Mendes e Ana Flavia Cappellano.

TC-002900.989.17-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Varussa, Isabel Cristina Pivetta Fodra, Silvia Helena Orlandelli da Silva e Luísa Valentim.

TC-002901.989.17-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Lins.

**Ordenadoras da Despesa:** Adriana Monteiro Piromali Guarizo e Ana Célia Llata Carrera Barbiero.

TC-002902.989.17-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Marília.

**Ordenadoras da Despesa:** Ivanilde Elias Zamae, Nilceia Cordeiro Barbosa Rueda e Sandra Telles Pelegrine.

TC-002903.989.17-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Miracatu.

**Ordenadoras da Despesa:** Ademilda Pereira Moreira Suyama e Maria de Fátima Casseb.

TC-002904.989.17-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Mirante do Paranapanema.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião Canevari, Mercedes Maria da Silva, Ênio Magro e Joceli Sevilha Gonçalves Barbeta.

TC-002905.989.17-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim.

**Ordenadoras da Despesa:** Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos, Regina Navas Santos e Josimeire Ricardo da Rocha.

TC-002906.989.17-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Ordenadoras da Despesa:** Silvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin e Sebastiana Teodoro Barbosa.

TC-002907.989.17-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** Gicele de Paiva Giudice e Adelmo Pereira Gomes.

TC-002908.989.17-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Augusto Negreiros, Henais Maria Avizu Nozela Oliveira e Elayne Batista Siqueira Brancolion.

TC-002909.989.17-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Piraju.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Ignez Carlin Furlan, Sandra de Fátima Tavares Rodrigues Tonon e Valdemir de Brito Martins.

TC-002910.989.17-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga.

**Ordenadores da Despesa:** Lucimeire dos Santos, Maria Auxiliadora Firmo da Silva Campos e Anisio da Costa.

TC-002911.989.17-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Presidente Prudente.

**Ordenadoras da Despesa:** Naide Videira Braga, Helena Aparecida de Lima e Alice Maria Aguiar Filgueiras Correa.

TC-002912.989.17-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Gabriel Marcos Spinula, Margareth Patekoski Porto e José das Dores Satiro.

TC-002913.989.17-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto.

**Ordenadoras da Despesa:** Simone Maria Locca e Darlene Stocco Colonese Gonçalves.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-002914.989.17-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Santo Anastácio.

**Ordenadoras da Despesa:** Lidia Terezinha David Turella, Josete Guariento Carvelii, Geralda Helenice Augusta Rocha e Geslaine Bezerra Coimbra.

TC-002915.989.17-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Santos.

**Ordenadoras da Despesa:** João Bosco Arantes Braga Guimarães e Sandra Cristina Ferreira Verardino.

TC-002916.989.17-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São Carlos.

**Ordenadoras da Despesa:** Debora Gonzalez Costa Blanco, Norma Suely Siqueira Eiras e Leila Leane Lopes Leal.

TC-002917.989.17-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Pereira, José Milton Pavani Parolin e Marta Baroni Nudeliman Valdambri.

TC-002918.989.17-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra.

**Ordenadores da Despesa:** Maria José de Barros, Reinaldo Carlos Nogueira Junior e Maria do Carmo Amorim Sandoval Macedo.

TC-002919.989.17-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Silvia Zangrando Nakaoski e Cleusa Maria Alves Ribeiro.

TC-002920.989.17-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Ordenadoras da Despesa:** Adriane Carvalho Toledo Rigotti e Zoraide de Oliveira.

TC-002921.989.17-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São Roque.

**Ordenadores da Despesa:** Eliana Mara Simão Lerck e José Reginaldo dos Santos.

TC-002922.989.17-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Regina Catia Spada Lourenço dos Santos e Luís Fernando Teixeira Peres.

TC-002923.989.17-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho.

**Ordenadoras da Despesa:** Cássia Regina Furtado e Ângela Maria Toniollo Sarni.

TC-002924.989.17-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Aurelio Bugni, Rossenilda Gomes Farias e Vera Lúcia Bellucci Provasi.

TC-002925.989.17-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Sumaré.

**Ordenadores da Despesa:** Dirceuza Biscola Pereira e Marcos Fortes de Bastos.

TC-002926.989.17-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Taquaritinga.

**Ordenadores da Despesa:** Leda Maria Zanardi Miguel, Paulo César Cedran e Chelsea Maria de Campos Martins.

TC-002927.989.17-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Irani Auxiliadora Alves da Silva e Marco Polo Balestrero.

TC-002928.989.17-7



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Tupã.

**Ordenadoras da Despesa:** Lucimeire Rodrigues Adorno e Iraci Cangane Zerbetto.

TC-002929.989.17-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Votorantim.

**Ordenadoras da Despesa:** Tereza Leonor Aparecida Barros Guimarães Milano e Neiva Aparecida Ferraz Nunes.

TC-002930.989.17-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Votuporanga

**Ordenadores da Despesa:** José Aparecido Duran Netto e Alexandre Benfati.

TC-002931.989.17-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Avaré.

**Ordenadoras da Despesa:** Lucimeire Gomes Mendonça e Adriana Maria de Mendonça.

TC-002932.989.17-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino da Região de Penápolis.

**Ordenadores da Despesa:** Lucinei Aparecido Euzebio e Vera Lúcia Bachiega Zambrosi.

TC-002933.989.17-0

**Unidade Gestora Executora:** Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza".

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Candido Rodrigues Maria, Cristina de Cássia Mabelini da Silva e Lucia Helena de Andrade Gomes.

TC-002934.989.17-9

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Gestão da Educação Básica.

**Ordenadores da Despesa:** Valeria de Souza, Kaue Gonçalves Grecco e Rosangela Aparecida de Almeida Valim.

TC-002935.989.17-8

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho, Cyntia Lemes da Silva Gonçalves da Fonseca e Vitor Agrella da Silveira.

TC-002936.989.17-7

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Ordenadoras da Despesa:** Juliana Ribeiro e Silva de Paula e Penha Aparecida Gomes.

TC-002937.989.17-6

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Suprimento e Licitações.

**Ordenadores da Despesa:** Ronaldo dos Santos Souza e Natália de Oliveira Renzi Eroles.

TC-002938.989.17-5

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudia Chiaroni Afuso, William Bezerra de Melo e Sandra Regina Masson Brito.

TC-002939.989.17-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Controle de Contratos e Convênios.

**Ordenadoras da Despesa:** Claudete Barcelos da Silva e Flavia Cristina da Silva Romano.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Secretaria da Educação, dando quitação aos responsáveis pela sua gestão no exercício de 2017, Sr. José Renato Nalini, Sr. Francisco José Carbonari e Sra. Cleide Bauab Eid Bochixio, segundo o artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu outrossim, julgar as contas das UGEs, na seguinte conformidade:



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

a) com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, regulares as contas do exercício de 2017 do Conselho Estadual de Educação (TC-002832.989.17-2), da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (TC-002841.989.17-1), da Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul (TC-002858.989.17-1), da Diretoria de Ensino – Região de Itapevi (TC-002861.989.17-6), da Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes (TC-002864.989.17-3), da Diretoria de Ensino – Região de Barretos (TC-002877.989.17-8), da Diretoria de Ensino – Região de Bauru (TC-002878.989.17-7), da Diretoria de Ensino – Região de Botucatu (TC-002880.989.17-3), da Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba (TC-002885.989.17-8), da Diretoria de Ensino – Região de Franca (TC-002888.989.17-5), da Diretoria de Ensino – Região e Mirante do Paranapanema (TC-002904.989.17-5), da Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba (TC-002908.989.17-1), da Diretoria de Ensino – Região de Piraju (TC-002909.989.17-0), da Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga (TC-002910.989.17-7), da Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba (TC-002924.989.17-1), da Diretoria de Ensino – Região de Sumaré (TC-002925.989.17-0), da Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga (TC-002926.989.17-9), da Diretoria de Ensino – Região de Avaré (TC-002931.989.17-2), da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo - Paulo Renato Costa Souza (TC-002933.989.17-0), da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (TC-002934.989.17-9), da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional (TC-002935.989.17-8), do Departamento de Suprimento e Licitações (TC-002937.989.17-6), da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (TC-002938.989.17-5) e do Departamento de Controle de Contratos e Convênios (TC-002939.989.17-4), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos processos correspondentes, com base no artigo 34 do mencionado Diploma Legal;



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

b) nos termos do artigo 33, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, regulares, com ressalvas e recomendações, as contas do exercício de 2017 do Gabinete do Secretário (TC-002830.989.17-4), do Departamento de Administração (TC-002831.989.17-3), da Diretoria de Ensino – Região Centro (TC-002842.989.17-0), da Diretoria de Ensino – Região de Centro-Oeste (TC-002843.989.17-9), da Diretoria de Ensino – Região de Centro-Sul (TC-002844.989.17-8), da Diretoria de Ensino – Região Leste 1 (TC-002845.989.17-7), da Diretoria de Ensino – Região Leste 2 (TC-002846.989.17-6), da Diretoria de Ensino – Região Leste 3 (TC-002847.989.17-5), da Diretoria de Ensino – Região Leste 4 (TC-002848.989.17-4), da Diretoria de Ensino – Região Leste 5 (TC-002849.989.17-3), da Diretoria de Ensino – Região Norte 1 (TC-002850.989.17-9), da Diretoria de Ensino – Região Norte 2 (TC-002851.989.17-8), da Diretoria de Ensino – Região Sul 1 (TC-002852.989.17-7), da Diretoria de Ensino – Região Sul 2 (TC-002853.989.17-6), da Diretoria de Ensino – Região Sul 3 (TC-002854.989.17-5), da Diretoria de Ensino – Região de Caieiras (TC-002855.989.17-4), da Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba (TC-002856.989.17-3), da Diretoria de Ensino – Região de Diadema (TC-002857.989.17-2), da Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte (TC-002859.989.17-0), da Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra (TC-002860.989.17-7), da Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba (TC-002862.989.17-5), da Diretoria de Ensino – Região de Mauá (TC-002863.989.17-4), da Diretoria de Ensino – Região de Osasco (TC-002865.989.17-2), da Diretoria de Ensino – Região de Santo André (TC-002866.989.17-1), da Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo (TC-002867.989.17-0), da Diretoria de Ensino – Região de Suzano (TC-002868.989.17-9), da Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra (TC-002869.989.17-8), da Diretoria de Ensino – Região de Adamantina (TC-002870.989.17-5), da Diretoria de Ensino – Região de Americana (TC-002871.989.17-4), da Diretoria de Ensino – Região de Andradina (TC-002872.989.17-3), da Diretoria de Ensino – Região de Apiaí (TC-



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

002873.989.17-2), da Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba (TC-002874.989.17-1), da Diretoria de Ensino – Região de Araraquara (TC-002875.989.17-0), da Diretoria de Ensino – Região de Assis (TC-002876.989.17-9), da Diretoria de Ensino – Região de Birigui (TC-002879.989.17-6), da Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista (TC-002881.989.17-2), da Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste (TC-002882.989.17-1), da Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste (TC-002883.989.17-0), da Diretoria de Ensino – Região de Capivari (TC-002884.989.17-9), da Diretoria de Ensino – Região de Catanduva (TC-002886.989.17-7), da Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis (TC-002887.989.17-6), da Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá (TC-002889.989.17-4), da Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga (TC-002890.989.17-1), da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva (TC-002891.989.17-0), da Diretoria de Ensino – Região de Itararé (TC-002892.989.17-9), da Diretoria de Ensino – Região de Itu (TC-002893.989.17-8), da Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal (TC-002894.989.17-7), da Diretoria de Ensino – Região de Jacareí (TC-002895.989.17-6), da Diretoria de Ensino – Região de Jales (TC-002896.989.17-5), da Diretoria de Ensino – Região de Jauú (TC-002897.989.17-4), da Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio (TC-002898.989.17-3), da Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí (TC-002899.989.17-2), da Diretoria de Ensino – Região de Limeira (TC-002900.989.17-9), da Diretoria de Ensino – Região de Lins (TC-002901.989.17-8), da Diretoria de Ensino – Região de Marília (TC-002902.989.17-7), da Diretoria de Ensino – Região de Miracatu (TC-002903.989.17-6), da Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim (TC-002905.989.17-4), da Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos (TC-002906.989.17-3), da Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba (TC-002907.989.17-2), da Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente (TC-002911.989.17-6), da Diretoria de Ensino – Região de Registro (TC-002912.989.17-5), da Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto (TC-002913.989.17-4), da Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio (TC-002914.989.17-3), da Diretoria de Ensino – Região de



### **29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Santos (TC-002915.989.17-2), da Diretoria de Ensino – Região de São Carlos (TC-002916.989.17-1), da Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista (TC-002917.989.17-0), da Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra (TC-002918.989.17-9), da Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto (TC-002919.989.17-8), da Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos (TC-002920.989.17-5), da Diretoria de Ensino – Região de São Roque (TC-002921.989.17-4), da Diretoria de Ensino – Região de São Vicente (TC-002922.989.17-3), da Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho (TC-002923.989.17-2), da Diretoria de Ensino – Região de Taubaté (TC-002927.989.17-8), da Diretoria de Ensino – Região de Tupã (TC-002928.989.17-7), da Diretoria de Ensino – Região de Votorantim (TC-002929.989.17-6), da Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga (TC-002930.989.17-3), da Diretoria de Ensino – Região de Penápolis (TC-002932.989.17-1) e da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE (TC-002936.989.17-7), quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos respectivos processos, nos moldes do artigo 35 da Lei citada.

Determinou, ainda, por ausência de movimentação financeira no exercício de 2017, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos seguintes processos: TC-002833.989.17-1 (Administração do Departamento de Suprimento Escolar), TC-002834.989.17-0 (Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar), TC-002835.989.17-9 (Gabinete do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo), TC-002836.989.17-8 (Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo), TC-002837.989.17-7 (Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior), TC-002838.989.17-6 (Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino do Interior), TC-002839.989.17-5 (Gabinete do Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas) e TC-002840.989.17-2 (Divisão de Administração de Estudos e Normas Pedagógicas), fazendo-se notório, que, segundo pontuado pela Equipe de Inspeção, houve progresso para extinção definitiva dessas Unidades, referindo-



### **29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

se os saldos ainda pendentes a valores inexpressivos ou a contas sem efeitos patrimoniais, bem como que a Contadoria Geral do Estado acenou com o firme propósito de solucionar definitivamente a questão no fechamento do exercício de 2018.

Recomendou, também à Origem que: adote medidas para regularização das divergências apuradas nos registros contábeis, bem como a informatização dos sistemas de controle, vez que ainda continua sendo observado monitoramento manual; formalize os termos de responsabilidade dos bens patrimoniais; respeite a periodicidade anual na realização do inventário, providenciando a devida identificação patrimonial; dedique especial atenção ao elevado consumo de água nas unidades escolares, prezando por acompanhamento contínuo a fim de prestigiar o princípio da eficiência na gestão de recursos públicos; levando-se em conta sua disponibilidade orçamentária anual e dentro das restrições impostas, evite reduções nos gastos a título da rubrica de construção e ampliação da rede física escolar, possibilitando, assim, maior capacidade de execução de atividades de infraestrutura nos imóveis de propriedade da Secretaria; envide esforços para regularizar, ainda que paulatinamente, a situação dos prédios sob sua gestão junto ao Corpo de Bombeiros, com o fito de obter os necessários AVCB's;- abstenha-se de realizar despesas com combustível por meio de Aditamentos, observando com rigor o disposto no artigo 1º, IX, alínea "b", do Decreto Estadual nº. 59.327/13; efetue melhor planejamento de seus gastos, evitando o uso de dispensas de licitação para despesas cujo montante permite a realização de procedimento licitatório, a exemplo da aquisição de merenda escolar; e, contenha o desperdício de alimentos, adotando-se devido planejamento com vistas à aquisição de gêneros alimentícios de acordo com a necessidade de cada UGE.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, quando do exame das próximas contas anuais, acompanhe: o andamento e eventual conclusão dos processos de furto, roubo, extravio e/ou incêndio de bens permanentes pendentes de exercícios anteriores; a implantação da acessibilidade nas



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

escolas da rede pública estadual, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 11/3/14 entre o d. Ministério Público de São Paulo e a Secretaria de Estado da Educação, com específico cronograma para a adequação das estruturas físicas das escolas, conforme rememorado pelo d. MPC em seu r. Parecer; e, o processo de regularização dos saldos contábeis ainda pendentes vinculados às Unidades Gestoras Executoras que foram extintas por força do Decreto Estadual nº 57.141/11.

Oficie-se com as recomendações assinaladas.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

02 TC-044577/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Departamento de Inteligência da Polícia Civil – Dipol.

**Contratada:** Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – Atech.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Adriano Roberto Figueiredo (Responsável pelo Expediente da Diretoria).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edemur Ercílio Luchiarri e Gaetano Vergine (Diretores).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de planejamento estratégico e execução de escritório de projetos na Polícia Civil do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-12-10. Valor – R\$3.973.400,00. Termos Aditivos de 13-07-11 e 07-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-01-14, 20-11-14 e 25-04-17.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Aditivos firmados em 13-07-11 e 07-12-11 entre o Departamento de Inteligência da Polícia Civil e a Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário Estadual de Segurança Pública informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

03 TC-030747/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** CTIS Tecnologia S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Adriano Mauro Cansian (Diretores de Tecnologia da Informação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Adriano Mauro Cansian, Jarbas de Freitas Peixoto e Malde Maria Vilas Bôas (Diretores de Tecnologia da Informação), Leide Reisner da Silva (Supervisora de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática (impressoras e multifuncionais) com fornecimento de insumos e peças de reposição, incluindo a prestação de serviços de instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” e gestão informatizada do parque de impressão, para atendimento das necessidades da rede estadual de ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-03-12. Valor – R\$176.999.999,52. Termo de Retirratificação de 31-07-12. Termos de Aditamento de 26-12-12 e 13-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 05-11-13 e 20-04-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 57/00035/11/05, o Contrato e os Termos Aditivos celebrados entre a FDE-Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a empresa CTIS Tecnologia S/A., aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Dirigente da FDE informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

04 TC-040766/026/12

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Secretaria de Estado da Habitação – SH.

**Conveniada:** Caixa Econômica Federal – Caixa.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Silvio França Torres (Secretário de Estado da Habitação), Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor da CDHU), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico e Presidente da CDHU), Roberto Lucca Molin (Chefe de Gabinete), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico), Paulo José Galli e Carlos Henrique Almeida Custódio (Superintendente Regional de Negócios).

**Objeto:** Aporte de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo destinados à complementação da contrapartida nos contratos habitacionais para a aquisição de terreno e construção de 222 unidades habitacionais no empreendimento Conjunto Habitacional de Interesse Social – Cidade Tiradentes – Residencial II.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 16-08-12. Valor – R\$4.440.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-05-19.

**Advogados:** Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Cooperação e Parceria SH nº 122/05/2012, de 16/08/2012, e o Termo Aditivo de 01/08/2016, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

05 TC-031196/026/15

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** ATP Tecnologia e Produtos S/A.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão) e Murilo Macedo (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Rio Claro, localizado na cidade de Rio Claro – SP, na Avenida Conde Francisco Matarazzo Júnior, 205 (Shopping Center Rio Claro).

**Em Julgamento:** Termos de Renúncia e Ratificação de 19-03-19.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo examinado.

06 TC-004464/026/19

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – Cosan.

**Entidade Beneficiária:** Instituição Beneficente Israelita Ten Yad.

**Responsáveis:** Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário de Estado), Albert Raffoul K. Kohine e Jacques Stern (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-07-19.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$1.774.941,69.

**Advogados:** Aline Akemi Freitas (OAB/SP nº 265.654), Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), Marcela Lupoli (OAB/SP nº 389.978) e outros.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas de 2016 das verbas repassadas pela Cosan – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional à Instituição Beneficente Israelita Ten Yad, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do relator, juntado aos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

O item 07 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-006477.989.19-8

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/Mint.

**Contratada:** Casa do Capacete Eireli.

**Homologação:** publicada no D.O.E. de 20-09-18.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Glauco Tsuneimatu (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Fornecimento de 1.600 capacetes motociclista.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços. Contrato celebrado em 28-09-18. Valor – R\$2.000.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

09 TC-006916.989.19-7

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/Mint.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Casa do Capacete Eireli.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Glauco Tsuneimatu (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Fornecimento de 1.600 capacetes motociclista.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-021893.989.18-6

**Contratante:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (DSA/CG) da Secretaria da Segurança Pública.

**Contratada:** Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Douglas Vieira Machado (Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de coletes balísticos aos policiais militares do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-07-18. Valor – R\$1.582.672,50.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

11 TC-022723.989.18-2



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (DSA/CG) da Secretaria da Segurança Pública.

**Contratada:** Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Douglas Vieira Machado (Dirigente), Gil Sergio Camolez (Chefe da Seção de Logística), Davidson Silva de Abreu, Gilvan Rodrigues de Oliveira e Ana Lúcia Jurca (Membros da Comissão de Exame e Recebimento de Material).

**Objeto:** Aquisição de coletes balísticos aos policiais militares do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Atestado de Recebimento de Material de 25-10-18. Termo de Recebimento de Material de 25-10-18.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato em exame e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-021968.989.18-6

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/Mint.

**Contratada:** BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S/A.

**Homologação:** publicada no D.O.E. de 10-05-18.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Glauco Tsuneimatu (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 12.000 botas pretas cano curto.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-08-18. Valor – R\$934.800,00.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

13 TC-022711.989.18-6

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/Mint.

**Contratada:** BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Glauco Tsuneimatu (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 12.000 botas pretas cano curto.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como conheceu da Execução Contratual.

14 TC-005168/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 05-08-15, 27-11-15, 29-12-15, 31-08-16 e 28-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 17-05-19.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirratificação, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, ainda, que, em eventos futuros, quando do planejamento inicial, o Estado preveja todas as atividades que serão prestadas pela organização social, evitando, desse modo, situações como as reveladas nos autos, que exigem a lavratura de termo para a realização de cirurgias ambulatoriais não contempladas inicialmente.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Fiscalização para que dê continuidade à fiscalização "in loco" em relação às atividades prestadas pela organização social no âmbito do presente contrato de gestão.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o representante do Prefeito Municipal de Pindamonhangaba Israel Domingues, Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

33 TC-006880.989.16-5

**Prefeitura Municipal:** Pindamonhangaba.



## 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Isael Domingues.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2017 excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção “in loco”, a efetiva implementação das medidas anunciadas pela origem em suas justificativas (eventos 124.1/124.13 e 125.1/125.8), especialmente em relação ao que segue: Pagamentos de Horas Extras em Substituição à Função de Confiança Encerrada por Força de Ação Judicial; Prédios Públicos Municipais sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; Obras Públicas Paralisadas; e Insuficiência de Vagas em Escolas Municipais.

Na sequência, apregoado o representante do Superintendente à época do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém Peterson Gonzaga Dias, Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 34, TC-001172/026/10, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

34 TC-001172/026/10

**Recorrente:** Peterson Gonzaga Dias – Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém à época.

**Assunto:** Balanço geral das contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém, relativo ao exercício de 2010.

**Responsável:** Peterson Gonzaga Dias (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

**Acompanham:** TC-001172/126/10 Expediente: TC-028990/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquiográficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoadado o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 49, TC-009084.989.16-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

49 TC-009084.989.16-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibirarema.

**Contratada:** Phoenixcoop – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Saúde.

**Ordenador da Despesa:** Ademar Maciel de Lima (Diretor de Saúde).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Thiago Antonio Briganó (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra para pronto atendimento e emergência das ações e serviços de saúde, no âmbito da Unidade Básica de Saúde - UBS do Município de Ibirarema, de forma contínua e ininterrupta, durante 24 horas do dia, todos os dias da semana, inclusive, finais de semana e feriados, bem como para o atendimento ambulatorial nos dias úteis.

**Em Julgamento:** Dispensa de licitação. Contrato celebrado em 27-06-13. Valor – R\$78.740,24. Termo Aditivo de 26-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-11-16.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Dr. Leandro Affonso Tomazi, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 94, TC-014692.989.17-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

94 TC-014692.989.17-1



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Serra Negra.

**Entidade Beneficiária:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra.

**Responsáveis:** Sidney Antônio Ferraresso (Prefeito) e Margarida Gerosa de Barros Manetti (Diretora).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 27-03-18 e 25-04-18.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$4.110.359,95.

**Advogados:** Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Leandro Affonso Tomazi (OAB/SP nº 247.739).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Leandro Affonso Tomazi, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra **das respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

15 TC-011853.989.16-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Contratada:** Confruty Alimentos Ltda. – EPP.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Roberto de Assis (Prefeito).



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar da rede Municipal de Educação

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos IV e XII, c.c. o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$596.688,54. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-08-16 e 17-03-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

**PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR  
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 002/13 e do Contrato nº 005/13, de 15/02/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Confruty Alimentos Ltda. EPP., recomendando à Prefeitura que, doravante, atenda fielmente às Instruções deste Tribunal, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

16 TC-001307/002/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Areiópolis.

**Contratada:** Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados.

**Autoridade que firmou o Instrumento(s):** José Pio de Oliveira (Prefeito).



### **29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário - maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário – família, aviso prévio, auxílio - educação, auxílio – doença e auxílio – creche no período de setembro/2005 a julho/2010, através de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até a decisão final.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-11-10. Valor – (20% do benefício auferido mensalmente pelo município). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 05-11-13, 16-05-18 e 22-05-19.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente firmado entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e o escritório Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, acionando-se, por



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

consequente, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/94.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

17 TC-000217/009/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratada:** Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública no município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-14. Valor – R\$4.191.605,58. Termo de Aditamento celebrado em 11-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-06-17.

**Advogados:** Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000207/009/14, TC-000188/009/14 e TC-000269/009/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19-03-19.**



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação declarada com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o decorrente Contrato celebrado em 16/1/14 e o 1º Termo de Aditamento, de 11/2/14.

18 TC-037669/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Jorge Luiz Carniti (Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Jurídicos).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Atílio André Pereira (Secretário Municipal de Transportes e Trânsito).

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo e execução de obras de reconstituição da travessia sobre o rio Tietê, entre os municípios de Guarulhos (Vila Any) e São Paulo (Itaim Paulista), com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-14. Valor – R\$6.106.826,82. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 01-09-16 e 06-02-19.

**Advogados:** Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**Sustentação oral proferida em sessão de 23-07-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 16/2014-DCC e o Contrato de 25/9/14, havido entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Construções, Engenharia e Pavimentação ENPAVI Ltda., acionando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-010914.989.16-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Jundicestas Comércio e Transportes Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)**

**Instrumento(s):** Antonio Meira (Prefeito), Glauco Antônio Guiné da Costa (Secretário Municipal de Gestão de Pessoas) e Rosana Nascimento da Silva (Secretária Municipal de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema porta a porta e controle de cestas de alimentos para os servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-03-16. Valor – R\$8.746.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-06-16.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

20 TC-008001.989.17-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Jundicestas Comércio e Transportes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lourenço Daniel Zanardi (Secretário Municipal de Saúde) e Ieda Manzano de Oliveira (Secretária Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviço de preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema porta a porta e controle de cestas de alimentos para os servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-06-16.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

21 TC-019487.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Jundicestas Comércio e Transportes Ltda.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lourenço Daniel Zanardi (Secretário Municipal de Saúde) e Ieda Manzano de Oliveira (Secretária Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviço de preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema porta a porta e controle de cestas de alimentos para os servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-06-16.

**Advogados:** Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

22 TC-020052.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Jundicestas Comércio e Transportes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lourenço Daniel Zanardi (Secretário Municipal de Saúde) e Ieda Manzano de Oliveira (Secretária Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviço de preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema porta a porta e controle de cestas de alimentos para os servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-06-16.

**Advogados:** Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

23 TC-005628.989.16-2

**Representante:** Ingá Comercial Atacadista Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Responsáveis:** Antonio Meira (Prefeito), Glauco Antônio Guiné da Costa (Secretário Municipal de Gestão de Pessoas) e Rosana Nascimento da Silva (Secretária Municipal de Saúde).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em pregão presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema porta a porta e controle de cestas de alimentos para os servidores da Prefeitura, no exercício de 2015.

**Advogado:** Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 119/2015, o Contrato nº 181/2016 e os três Termos Aditivos dele



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

decorrentes, bem como improcedente a Representação formulada por Ingá Comercial Atacadista Ltda..

24 TC-013336.989.16-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cananéia.

**Contratada:** Rocha e Santos Empreendimentos Ltda. – ME.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito).

**Objeto:** Locação de caminhão compactador para coleta de resíduos sólidos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-15. Valor – R\$165.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-10-16 e 24-11-18.

**Advogados:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e André Nogueira Sanches (OAB/SP nº 338.360).

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 005/2014 e o Contrato Emergencial nº 008/2015, de 27/03/15, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Rocha e Santos Empreendimentos Ltda. ME, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável à época, Senhor Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-013804.989.16-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** DRC - Transportes e Turismo Ltda. – EPP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Paula Polotto Riba de Andrade (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos, com utilização de ônibus rodoviário e kombis/vans ou similares, para os estabelecimentos de educação e ensino, creches e jardins do Município de Cajamar, operando em linhas interbairros, interdistritos e zonas rurais, ida e volta.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-16. Valor – R\$4.817.142,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-19.

**Advogada:** Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 146.125).

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

26 TC-016157.989.16-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** DRC - Transportes e Turismo Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Paula Polotto Riba de Andrade (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos, com utilização de ônibus rodoviário e kombis/vans ou similares, para os estabelecimentos de educação e ensino, creches e jardins do Município de Cajamar, operando em linhas interbairros, interdistritos e zonas rurais, ida e volta.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-06-19.

**Advogada:** Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 146.125).

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato Emergencial nº 19/16, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei, aplicar à responsável Senhora Ana Paula Polotto Riba de Andrade, ex-Prefeita Municipal, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado,



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Consignou, por fim, que nada foi registrado no acompanhamento que comprometesse a Execução Contratual.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-017384.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Método Uniformes Eireli – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal Interino de Educação).

**Ordenadores de Despesa:** Neusa Rodrigues da Fonseca (Secretário Municipal da Educação) e Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal Adjunto).

**Objeto:** Aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-05-18. Valor – R\$15.126.305,00. Notas de Empenho de 28-05-18 e 26-06-18. Valores – R\$7.555.826,14 e R\$70.131,07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-18 e 07-08-19.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

28 TC-018360.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Método Uniformes Eireli – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal Interino de Educação).

**Ordenadores de Despesa:** Neusa Rodrigues da Fonseca (Secretário Municipal da Educação) e Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal Adjunto).

**Objeto:** Aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-12-18 e 07-08-19.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e as respectivas Notas de Empenho, aplicando-se em



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável à época, Senhor Paulo Eduardo Fontaneli Scavacini (Secretário Municipal de Educação), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, sem interferir no juízo de mérito, tomar conhecimento da Execução Contratual tratada no TC-018360.989.18-0.

Impedido o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

29 TC-000073/016/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Piraju.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade de Beneficência de Piraju.

**Responsáveis:** Jair César Damato (Prefeito) e Pedro Oliverio Tonon (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valores:** R\$2.000.642,82 (sendo R\$1.275.313,63 Federal e R\$725.329,19 Municipal).



## 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a Prestação das despesas realizadas no exercício de 2014, a título do Contrato de Gestão nº01/2011, havido entre a Prefeitura Municipal de Piraju e a Sociedade de Beneficência local, com vistas ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Município, mediante operacionalização do gerenciamento do Programa Saúde da Família (PSF) e de Policlínica (Ambulatório de Especialidades).

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 35 da referida Lei, dar quitação aos responsáveis, Senhores Jair César Damato, Prefeito, e Pedro Oliverio Tonon, Diretor Presidente da beneficiária, em relação ao montante de R\$ 725.329,19 (setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).

Determinou, por fim, às partes que, doravante, elaborem balanço patrimonial específico para a entidade pública gerenciada, nos termos constantes das Instruções desta Egrégia Corte de Contas, bem como incluam em seus relatórios dados relativos a todas as metas estabelecidas no ajuste, tecendo os comentários pertinentes, se necessário.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

30 TC-027555/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio Governamentais (Oscip).

**Responsáveis:** João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época) e Rodrigo Martins Fischetti Fernandes (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Valor:** R\$395.304,54.

**Advogados:** Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023).

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as parcelas de Prestação de Contas relativa ao exercício de 2007 a título do Termo de Parceria nº 01/2007, havido entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e o Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio Governamentais, quitando-se os responsáveis, com base no artigo 35 da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, no que diz respeito ao montante de R\$ 153.409,80 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos).

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, ambos da mencionada Lei, julgar irregulares as parcelas de Prestação de Contas relativa à quantia de R\$ 174.479,75 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), acionando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Itanhaém informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, também, condenar a entidade Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio Governamentais a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 174.479,75 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com as



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando, proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Recomendou, por fim, à origem que, em futuras prestações de contas decorrentes de eventuais Termos de Parceria celebrados junto a entidades do terceiro setor, observe com rigor as exigências contidas na legislação de regência.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas do período seguinte, que inclui o saldo não aplicado.

31 TC-006093.989.16-8

**Câmara Municipal:** Tapiraí.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Dorival Teodoro Bento.

**Advogado:** Daniel Dias de Moraes Filho (OAB/SP nº 146.054).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitação ao responsável, Senhor Dorival Teodoro Bento.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo, recomendando-lhe que dê atendimento às recomendações emitidas por esta Corte de Contas.

32 TC-004980.989.16-4

**Câmara Municipal:** Sertãozinho.



## 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Silvio Blancacco.

**Advogados:** Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945) e Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitação ao responsável, Senhor Silvio Blancacco, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Os itens 33 e 34 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

35 TC-001274/026/14

**Recorrente:** José Silvio Carvalho Prada – Ex-Presidente da Companhia Tróleibus Araraquara.

**Assunto:** Balanço geral da Companhia Tróleibus Araraquara, relativo ao exercício de 2014.

**Responsável:** José Silvio Carvalho Prada (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-02-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.



## 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanha:** TC-001274/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

36 TC-019506.989.17-7 (ref. TC-006019.989.15-1)

**Recorrente:** Fernando Branco Nunes – Ex-Prefeito do Município de Quintana.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quintana e a empresa Sanenza Construtora Ltda. ME, objetivando a construção de um mini campo com fechamentos laterais e arquibancadas na Rua Paes Lemerro, Município de Quintana, no valor de R\$130.000,00.

**Responsável:** Fernando Branco Nunes (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352) e Rogerio Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja reformada a r. Sentença e julgada prejudicada a análise do Convite nº 18/2012, do Contrato e Aditivos dele decorrentes, dispensando o exame de mérito de tais atos, com o consequente arquivamento.

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

dos seguintes processos:

37 TC-008052.989.17-5

**Representante:** Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. – Valdemar Ábila – Sócio Administrador.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Responsável:** Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito à época).

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mauá, no pregão presencial para registro de preços destinado ao fornecimento de kits de uniformes escolares, no exercício de 2017. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-08-17.

**Advogados:** Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 38.957), Thais de Almeida Miana (OAB/SP nº 339.200), Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº 73.929), Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandao Sarem (OAB/SP nº 245.521), Jillyen Kusano (OAB/SP nº 246.297), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Flávia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP nº 332.408), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

38 TC-010116.989.17-9

**Representante:** EBN Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Responsável:** Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito à época).

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mauá, no pregão presencial para registro de



### **29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

preços destinado ao fornecimento de kits de uniformes escolares, no exercício de 2017. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-08-17.

**Advogados:** Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações analisadas, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Mauá, o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

39 TC-000660/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Contratada:** Guarú Press – Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Guarulhos.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Hélio Miachon Bueno e Paulo Eduardo de Barros (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de máquinas pá carregadeira e caminhões toco, tipo caçamba basculante e carroceria, com seus respectivos operadores, motoristas e ajudantes, para atividades pertinentes de limpeza em geral de vias e logradouros públicos, praças e áreas verdes no perímetro urbano do município.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento de 31-01-07, 19-02-08, 30-04-08, 26-05-08, 19-02-09, 21-05-09, 18-08-09 e 19-11-09. Apostila. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-05-11.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalizada por:** UR-10 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 01 a 08 ao Contrato nº 036/02/PMMG/06, bem como conheceu do Termo de Apostilamento de Reajuste, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando, ao Órgão, o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei c.c o artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Sr. Paulo Eduardo de Barros.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Impedido o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente.

40 TC-001840/003/10

**Contratante:** Companhia de Informática de Jundiaí – Cijun.

**Contratada:** Ipcomm Tecnologia Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Daniel Bocalão Júnior, Gilberto Marcus Paulielo de Novaes (Diretores Presidentes), Rubens Vasques, Duílio Bonazzi Junior (Diretor Administrativo e Financeiro), Celso Monteiro da Silva,



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Alexandre Chaves Fonseca (Diretores Técnicos) e José Luis Ferragut (Diretor de Relacionamento de Negócios).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico em tecnologia da informação e comunicação – Service Desk, “on site”, nas estações de trabalho (hardware, software e periféricos) instaladas nos órgãos públicos clientes da CIJUN.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 04-07-11. Termos de Prorrogação celebrados em 15-06-12, 14-06-14 e 12-06-15. Termo de Supressão celebrado em 10-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-07-19.

**Advogada:** Beatriz Bevilacqua D’Auria (OAB/SP nº 311.838).

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-005872.989.15-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Homologação:** Publicada no D.O.E. de 06-07-15.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Marinaldo Fernandes Maciel (Secretário Municipal de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de servidores municipais ativos, empregados, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, Conselheiros tutelares e estagiários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-07-15. Valor – R\$64.920.000,00.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

42 TC-006197.989.15-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Marinaldo Fernandes Maciel (Secretário Municipal de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de servidores municipais ativos, empregados, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, Conselheiros tutelares e estagiários.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Campinas e o Banco Bradesco S/A., bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, considerando que o término do contrato em exame está previsto para 15/07/2020, o retorno dos autos do eTC-006197.989.15-5 à Unidade Regional competente, para prosseguir no acompanhamento da execução do objeto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-005947.989.15-8



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

**Homologação:** Publicada no D.O.E. de 23-06-15.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento de mão de obra e software de gerenciamento e monitoramento.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-06-15. Valor – R\$25.753.214,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 27-10-15 e 23-11-16.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916), Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

44 TC-006331.989.15-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento de mão de obra e software de gerenciamento e monitoramento.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-11-16.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916), Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

45 TC-013914.989.16-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento de mão de obra e software de gerenciamento e monitoramento.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 27-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-11-16.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916), Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

46 TC-005949.989.15-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Transpiratininga Logística e Locação de Veículos e Equipamentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento de mão de obra e software de gerenciamento e monitoramento.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005947.989.15-8). Contrato celebrado em 26-06-15. Valor – R\$9.246.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 27-10-15 e 23-11-16.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

47 TC-006330.989.15-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Transpiratininga Logística e Locação de Veículos e Equipamentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento de mão de obra e software de gerenciamento e monitoramento.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-11-16.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

48 TC-013917.989.16-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Transpiratininga Logística e Locação de Veículos e Equipamentos Ltda.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento de mão de obra e software de gerenciamento e monitoramento.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 27-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-11-16.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro lafelix (OAB/SP nº 180.707), Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, os Contratos e os Termos Aditivos em exame, bem como tomou conhecimento das Execuções Contratuais.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O item 49 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-016671.989.16-8

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – Saae.

**Contratada:** Danfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ernesto Moras (Coordenador de Compras), Daniel Joel de Arruda (Gerente de Licitações) e Ricardo de Oliveira Zerbinato (Diretor).



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Aquisição de inversores de frequência, inversores a serem utilizados em substituição aos existentes, como reserva técnica e no caso de danos irreparáveis nos inversores das Estações Elevatórias, dos sistemas de bombeamento de água das unidades: ANGÉLICA/CONTINENTAL IV/VILA UNIÃO 1/BAMBI/SANTA EDWIGES/MIKAIL III, CARDOSO I, PRIMAVERA I/ETA CUMBICA/ R1/R2/ PRIMAVERA II/ RIA SALLES/ INOCOOP, MIKAIL I/ VILA BARROS e PICANÇO.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Pedido de Compra emitido em 30-09-16. Valor – R\$236.656,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-09-18.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

51 TC-016770.989.16-8

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – Saae.

**Contratada:** Danfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ernesto Moras (Coordenador de Compras), Daniel Joel de Arruda (Gerente de Licitações) e Ricardo de Oliveira Zerbinato (Diretor).

**Objeto:** Aquisição de inversores de frequência, inversores a serem utilizados em substituição aos existentes, como reserva técnica e no caso de danos irreparáveis nos inversores das Estações Elevatórias, dos sistemas de bombeamento de água das unidades: ANGÉLICA/CONTINENTAL IV/ VILA UNIÃO 1/ BAMBI/ SANTA EDWIGES/ MIKAIL III, CARDOSO I, PRIMAVERA I/ ETA CUMBICA/ R1/R2/ PRIMAVERA II/ RIA SALLES/ INOCOOP, MIKAIL I/ VILA BARROS e PICANÇO.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-09-18.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação, do Pedido de Compra, emitido em 30-09-16, e do Acompanhamento da Execução Contratual, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-007096.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos:** Maria de Fatima de Moura Lorencini (Prefeita).

**Objeto:** Locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de registro de Preços celebrada em 03-01-12. Contrato celebrado em 10-01-12. Valor – R\$3.320.680,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-04-18 e 24-07-18.

**Advogados:** Rosemberg Jose Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

53 TC-007174.989.18-6



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

**Objeto:** Locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de registro de Preços celebrada em 03-01-12 (analisada no TC-007096.989.18-1). Contrato celebrado em 09-04-13. Valor – R\$1.163.990,80. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-04-18 e 24-07-18.

**Advogados:** Rosemberg Jose Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

54 TC-007183.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

**Objeto:** Locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 08-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-04-18 e 24-07-18.

**Advogados:** Rosemberg Jose Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

55 TC-007192.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

**Objeto:** Locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 09-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-04-18 e 24-07-18.

**Advogados:** Rosemberg Jose Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

56 TC-007195.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

**Objeto:** Locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 08-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-04-18 e 24-07-18.

**Advogados:** Rosemberg Jose Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

57 TC-007365.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Maria de Fatima de Moura Lorencini (Prefeita).

**Objeto:** Locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-04-18 e 24-07-18.

**Advogados:** Rosemberg Jose Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

58 TC-007465.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Maria de Fatima de Moura Lorencini (Prefeita).

**Objeto:** Locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 06-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-04-18 e 24-07-18.

**Advogados:** Rosemberg Jose Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, os decorrentes Contratos, os Termos Aditivos e as Execuções Contratuais, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da aludida Lei, aplicar multa à Responsável, Sra. Maria de Fátima de Moura Lorencini (subscritora da Ata de Registro de Preços e responsável pela Homologação do Certame), fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do referido voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-000291.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e que firmaram o Instrumento:** Flávia Rossi (Secretária de Educação), Ramon Alonço (Secretário de Administração) e Rosa Angela Iamarino (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e distribuição ponto a ponto mensal de gêneros alimentícios "cestas básicas", a serem cedidas aos colaboradores da Prefeitura Municipal de Mogi mirim, por um período de 12 (doze) meses, com entregas mensais em data, local, número e acondicionamento aditado por pedidos parciais emitidos pelas secretarias de administração.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-11-18. Valor – R\$4.440.000,00.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

60 TC-000357.989.19-3



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Flávia Rossi (Secretária de Educação), Ramon Alonço (Secretário de Administração) e Rosa Angela Iamarino (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e distribuição ponto a ponto mensal de gêneros alimentícios "cestas básicas", a serem cedidas aos colaboradores da Prefeitura Municipal de Mogi mirim, por um período de 12 (doze) meses, com entregas mensais em data, local, número e acondicionamento aditado por pedidos parciais emitidos pelas secretarias de administração.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Comercial João Afonso Ltda., bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, considerando que o término do contrato em exame está previsto para 26/11/2019, o retorno dos autos do eTC-000357.989.19-3 à Unidade Regional competente, para prosseguir no acompanhamento da execução do objeto.

61 TC-016411.989.19-7

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip):** Fundação Espírita Judas Iscariotes.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Eliete Maria Neves (Secretária Municipal de Ação Social) e Cloves Plácido Barbosa (Presidente).



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Execução do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias – modalidade centro-dia para pessoas idosas.

**Em Julgamento:** Termo de Colaboração celebrado em 31-05-19. Valor – R\$234.217.20.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Colaboração nº 45/2019, formalizado, em 31/05/2019, entre a Prefeitura Municipal de Franca e a Fundação Espírita Judas Iscariotes, recomendando à Origem que em futuras celebrações de parcerias observe as Instruções deste Tribunal, especialmente quanto a assinaturas do gestor do órgão parceiro no Termo de Ciência e Notificação, bem como se pronuncie acerca de todas as alíneas elencadas pelo artigo 35, V, da Lei nº 13019/14.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-007987.989.15-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Entidade Beneficiária:** Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal de Assistência Social) e Antonio Valdecir Deziderio (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 22-07-16 e 05-09-18.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$362.712,48.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

63 TC-011724.989.19-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Entidade Beneficiária:** Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto.

**Responsável:** Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni e Carla Ávila dos Santos (Secretárias Municipais de Assistência Social) e Antonio Valdecir Deziderio (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-07-19.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$909.416,82.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

64 TC-018587.989.16-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal de Assistência Social) e Antonio Valdecir Deziderio (Presidente).



### **29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, que objetiva oferecer serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 02-03-18.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos recursos repassados nos exercícios de 2015 (eTC-79879.989.15) e 2016 (eTC-11724.989.19) pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à conveniada Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto, bem como regular o Termo Aditivo analisado, quitando, em consequência, os responsáveis.

Determinou, por fim, cumpridas as diligências de praxe, o arquivamento dos autos.

65 TC-004457.989.16-8

**Câmara Municipal:** Ariranha.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Sérgio Aparecido Leite.

**Advogado:** Reginaldo Roberto Aranha (OAB/SP nº 214.615).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-II.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fulcro no inciso III, alínea “b” c/c o § 1º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2016, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Ariranha, para ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações constantes do mencionado voto.

Por fim, determinou que a Serventia, também após o trânsito em julgado, adote as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo, ao final, o arquivamento do feito.

66 TC-004492.989.16-5

**Câmara Municipal:** Cajobi.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Aderval Manfredo.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2016, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, após o trânsito em julgado, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Cajobi, para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou que a Serventia, também após o trânsito em julgado, adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

67 TC-004629.989.16-1

**Câmara Municipal:** Monte Alegre do Sul.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Luis Américo Lixandrão.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fulcro no inciso III, alínea "b" c/c §1º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2016, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da aludida Lei, considerando a gravidade das ocorrências verificadas, aplicar ao responsável multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo o apenado comprovar o recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença, incumbindo ao Cartório providenciar os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, do referido diploma legal.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Monte Alegre do Sul, para ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

constantes do mencionado voto.

Por fim, determinou que a Serventia, também após o trânsito em julgado, adote as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo, ao final, o arquivamento do feito.

68 TC-004732.989.16-5

**Câmara Municipal:** Santa Isabel.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Evaldo de Souza Barbosa.

**Advogados:** Antonio Freneda Neto (OAB/SP nº 229.922), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, após o trânsito em julgado, certificar se a Edilidade concluiu suas providências e atendeu as recomendações exaradas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Santa Isabel, para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou que a Serventia, também após o trânsito em julgado, adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

69 TC-005070.989.16-5

**Câmara Municipal:** Itapetininga.

**Exercício:** 2016.

**Presidentes da Câmara:** Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar e Antônio Fernando Silva Rosa Júnior.

**Períodos:** (01-01-16 a 03-10-16 e 16-10-16 a 31-12-16) e (04-10-16 a 15-10-16).

**Advogados:** Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares as contas anuais de 2016 da Câmara Municipal de Itapetininga, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do voto, a expedição de ofício à Origem, com as determinações constantes do referido voto

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

70 TC-005637.989.16-1

**Câmara Municipal:** Alvares Florence.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Julio Cesar Grassato.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato



### **29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alvares Florence, relativas ao exercício de 2017, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, após o trânsito em julgado, certificar se a Edilidade concluiu as providências anunciadas e deu curso às recomendações exaradas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Alvares Florence, para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou que a Serventia, também após o trânsito em julgado, adote as medidas formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

71 TC-005683.989.16-4

**Câmara Municipal:** Cajuru.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Wilson Alves Martins.

**Advogado:** Osmar Eugênio de Souza Junior (OAB/SP nº 144.576).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajuru, relativas ao exercício de 2017, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei.



### **29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Cajuru, para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou que a Serventia, também após o trânsito em julgado, adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

72 TC-006002.989.16-8

**Câmara Municipal:** Bananal.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Eduardo Mattos de Paula.

**Períodos:** (01-01-17 a 30-06-17) e (20-07-17 a 31-12-17)

**Substituto Legal:** Vice-Presidente - José Luiz do Amaral.

**Períodos:** (01-07-17 a 19-07-17).

**Advogado:** Tadeu dos Santos Nogueira (OAB/SP nº 249.482).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2017, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, após o trânsito em julgado, certificar se a Edilidade concluiu suas providências e atendeu as recomendações exaradas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Bananal, para que tome ciência do inteiro teor.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Por fim, determinou que a Serventia, também após o trânsito em julgado, adote as medidas formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

73 TC-006768.989.16-2

**Prefeitura Municipal:** Ferraz de Vasconcelos.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** José Carlos Fernandes Chacon.

**Advogado:** Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Por fim, determinou o cumprimento do despacho do Evento 1.24 do Expediente TC-17647.989.18.

74 TC-006803.989.16-9

**Prefeitura Municipal:** Porto Ferreira.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Rômulo Luis de Lima Ripa.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Bernardo Bravo Góes (OAB/SP nº 403.083), José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 41.222),



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 002/2017, Processo Administrativo nº 357/2017, e decorrentes contratos, que teve por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar e de alunos especiais, devendo o expediente TC-007817.989.17-1 ser referenciado ao novo processo autuado, para subsidiar a análise.

75 TC-014984.989.17-8 (ref. TC-006356.989.15-2)

**Recorrente:** Rosângela Biliato de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Adolfo.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Adolfo, para análise de desapropriação de imóvel rural, no exercício de 2013.

**Responsável:** Rosângela Biliato de Oliveira (Prefeita à época)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-08-17, que julgou irregular a matéria, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 300 (trezentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-008430.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Benício José de Oliveira Filho Informática - ME.

**Homologação:** publicada no D.O.E. de 25-01-18.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Andrea Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal da Fazenda), Annibale Tropi Somma (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo), Camila Cristina de Oliveira (Secretária Municipal de Habitação, Reg. Fundiária e P. Urbano), Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana), Elizabete Maria dos Santos Aiacyda (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social), Essio Minozzi Junior (Secretário Municipal de Educação), Grazielle Cristina dos S. Bertolini (Secretária Municipal de Saúde), Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços), José Correia da Silva Neto (Sub Prefeito), José Rafael Pinheiro Tostes (Secretário Municipal do Meio Ambiente), Leonília Leite (Secretária Municipal de Administração, Tecn. Modernização), Marcelo Renan Golla (Procurador Geral do Município), Ronaldo Antonio da Silva (Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer) e Ruy Marcelo de Freitas (Secretário Municipal de Governo).



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-18. Valor – R\$439.999,92.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

77 TC-006684.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Benício José de Oliveira Filho Informática - ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Andrea Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal da Fazenda), Annibale Tropi Somma (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo), Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana), Elizabete Maria dos Santos Aiacyda (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social), Essio Minozzi Junior (Secretário Municipal de Educação), Grazielle Cristina dos S. Bertolini (Secretária Municipal de Saúde), Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços), Marcio Yoshiaki Utida (Sub Prefeito), Leonília Leite (Secretária Municipal de Administração, Tecn. Modernização), Marcelo Renan Golla (Procurador Geral do Município) e Ronaldo Antonio da Silva (Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 31-01-19.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

78 TC-009616.989.18-2



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Benício José de Oliveira Filho Informática - ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Andrea Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal da Fazenda), Annibale Tropi Somma (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo), Camila Cristina de Oliveira (Secretária Municipal de Habitação, Reg. Fundiária e P. Urbano), Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana), Elizabete Maria dos Santos Aiacyda (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social), Essio Minozzi Junior (Secretário Municipal de Educação), Grazielle Cristina dos S. Bertolini (Secretária Municipal de Saúde), Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal de Obras e Serviços), José Correia da Silva Neto (Sub Prefeito), José Rafael Pinheiro Tostes (Secretário Municipal do Meio Ambiente), Leonília Leite (Secretária Municipal de Administração, Tecn. Modernização), Marcelo Renan Golla (Procurador Geral do Município), Ronaldo Antonio da Silva (Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer) e Ruy Marcelo de Freitas (Secretário Municipal de Governo).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

79 TC-000123/014/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.

**Contratada:** Nobre Segurança e Vigilância Ltda.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Ana Lúcia Bilard Sicherle (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância patrimonial para o carnaval de 2012

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-12. Valor – R\$51.060,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 18-04-15 e 04-08-15

**Advogados:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 56/2012, de 22/02/2012, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o atual Gestor da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga instaurar procedimento administrativo para apurar responsabilidades e eventuais prejuízos e comunicar este Tribunal sobre as providências adotadas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-020022.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pratânia.

**Contratada:** Ricardo Tortorella Pavimentação – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos:** Davi Pires Batista (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

II – Acesso ao Mercado, com fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 10-07-17. Valor – R\$367.364,23.

**Advogado:** Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

81 TC-020472.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pratânia.

**Contratada:** Ricardo Tortorella Pavimentação – EPP.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Davi Pires Batista (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II – Acesso ao Mercado, com fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-08-17.

**Advogados:** Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

82 TC-020477.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pratânia.

**Contratada:** Ricardo Tortorella Pavimentação – EPP.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Davi Pires Batista (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II – Acesso ao Mercado, com fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-17.

**Advogados:** Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

83 TC-020492.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pratânia.

**Contratada:** Ricardo Tortorella Pavimentação – EPP.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Davi Pires Batista (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II – Acesso ao Mercado, com fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-07-18.

**Advogados:** Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

84 TC-021122.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pratânia.

**Contratada:** Ricardo Tortorella Pavimentação – EPP.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Davi Pires Batista (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II – Acesso ao Mercado, com fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682) e Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680).

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com o



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

envio de recomendação à Prefeitura Municipal de Pratânia para que, doravante, atente-se ao recolhimento da ART do responsável técnico pela fiscalização de obras e à manutenção do Livro de Ordem do Ato Normativo Crea/SP nº 6/2012.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp's ao Senhor Davi Pires Batista, Prefeito Municipal à época dos fatos e responsável pelo contrato e pelas notas de despesas extraídas com as medições, por infração ao artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-012960.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** A. M. V. Comércio Promoções de Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Cleusa Carvalho (Ordenador de Pregão).

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais esportivos, em atendimento à Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer – Lotes 01, 02, 13, 17, 18, 20, 22, 24 e 25.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-09-17. Valor – R\$771.995,52.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

86 TC-012963.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** A. M. V. Comércio Promoções de Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais esportivos, em atendimento à Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer – Lotes 21 e 26.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada nos autos do TC-012960.989.18-4). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-10-17. Valor – R\$50.319,96.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

87 TC-013325.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** A. M. V. Comércio Promoções de Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais esportivos, em atendimento à Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer – Lotes 01, 02, 13, 17, 18, 20, 22, 24 e 25.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

88 TC-013365.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** A. M. V. Comércio Promoções de Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais esportivos, em atendimento à Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer – Lotes 21 e 26.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, as Atas de Registro de Preços e as Ordens de Serviço em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como conheceu das Execuções Contratuais, sem prejuízo da recomendação à origem para que atente, nos certames futuros, ao que dispõe a Lei Complementar nº 123/06 e ao constante na jurisprudência desta Corte de Contas acerca da matéria.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-019364.989.17-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Contratada:** Instituto Casa Brasil.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento:** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de serviços técnicos/operacionais do Pronto Socorro Municipal, incluindo todo o suporte administrativo, financeiro e contábil, em caráter emergencial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-10-17. Valor – R\$1.175.837,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s)



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 16-02-18.

**Advogada:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-I.

90 TC-000915.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguaí.

**Contratada:** Instituto Casa Brasil.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito) e Roberto Carlos Borin (Coordenador de Assistência à Saúde).

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de serviços técnicos/operacionais do Pronto Socorro Municipal, incluindo todo o suporte administrativo, financeiro e contábil, em caráter emergencial.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 09-05-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 16-02-18, 29-05-18 e 25-08-18.

**Advogado:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa de 200 (duzentas) Ufeps à Senhora Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota, então Secretária Municipal de Saúde.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 30, §§ 1º e 2º, da referida Lei, condenar o Instituto Casa Brasil à devolução de R\$ 42.858,20 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, do mesmo dispositivo legal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-022464.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Oriente.

**Contratada:** Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:**

Carlos Eduardo Boldorini Moris (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de retroescavadeira.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-08-18. Valor – R\$194.700,00. Termo de Recebimento e Aceite Definitivo de 06-11-18.

**Advogado:** Cristhian Cesar Batista Claro (OAB/SP nº 325.248).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

92 TC-022656.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Oriente.

**Contratada:** Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Carlos Eduardo Boldorini Moris (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de retroescavadeira.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Cristhian Cesar Batista Claro (OAB/SP nº 325.248).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como conheceu da Execução



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Contratual e do Termo de Recebimento e Aceite Definitivo, com a remessa de severa recomendação à Prefeitura Municipal de Oriente para que não mais deixe de observar o valor de redução mínima fixado no edital de Pregão; atente para a variedade de marcas ao realizar pesquisa de preços e elimine todas as divergências entre cláusulas editalícias dos atos convocatórios lançados pela Municipalidade.

93 TC-007628.989.17-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Entidade Beneficiária:** ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

**Responsáveis:** Antônio Dantas, Elaine Alves Ferreira Lordelo e Pedro Paulo da Silva (Presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Denise Aguiar Alvarez (Diretora Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$4.685.794,87.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e João Batista de Moraes (OAB/SP nº 58.542),

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas, do exercício de 2017, da ADC Bradesco, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, recomendar à Prefeitura Municipal de Osasco que observe e procure dar pleno atendimento às Instruções nº 02/2016 desta Corte de Contas, em especial ao artigo 177, VII e VIII, que tratam da elaboração do relatório governamental.

Determinou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

O item 94 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

95 TC-040966/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Entidade Beneficiária:** Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama.

**Responsáveis:** Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$5.577.884,04.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145) Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas apresentada no importe de R\$ 4.935.884,04 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) e, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “c” da referida Lei, decidiu julgar irregular a prestação de contas no valor de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), ambas referentes ao exercício de 2012, com as recomendações constantes do já citado voto.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, condenar o Instituto de Saúde e Meio Ambiente - Isama a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Cubatão, acionando-se,



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

96 TC-004817.989.18-9

**Câmara Municipal:** Itajobi.

**Exercício:** 2018.

**Presidente da Câmara:** Sidiomar Ujaque.

**Advogado:** Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itajobi, relativas ao exercício de 2018, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-005831.989.16-5

**Câmara Municipal:** Nova Aliança.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Alexandre Danilo Scarpelli.

**Advogado:** Devair Amador Fernandes (OAB/SP nº 225.227).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2017.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, ainda, seja encaminhado ofício ao Chefe do Legislativo, com determinação para que cesse imediatamente a concessão de gratificação de 14º salário aos servidores municipais.

98 TC-005932.989.16-3

**Câmara Municipal:** Santo Antônio do Pinhal.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Luiz Inácio Batista.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

99 TC-005819.989.16-1

**Câmara Municipal:** Monte Alegre do Sul.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Alexandre Marcos Pellegatti.

**Períodos:** (01-01-17 a 29-12-17).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – José Rodolfo Baldi.

**Períodos:** (30-12-17 a 31-12-17).

**Advogado:** José Alfredo Dallari Junior (OAB/SP nº 317.905).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, Lei



### **29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à origem, constantes do referido voto, devendo a Fiscalização responsável verificar, em ocasião oportuna, a implementação das medidas corretivas noticiadas nos itens “Pagamentos de Férias convertidas em Pecúnia”, “Quadro de Pessoal” (concurso público em andamento para nomeação de Procurador Jurídico) e “Denúncias” (acompanhamento do processo administrativo nº 1/2017).

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, da mencionada lei, condenar o ordenador da despesa, Senhor Alexandre Marcos Pellegatti, à devolução ao erário dos valores impropriamente despendidos ou não justificados a contento (pagamento indevido de adicional e de gratificação Pro Labore), que totalizam R\$ 20.795,00 (vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais), conforme relatório de fiscalização (evento 20 – fls. 17/20), atualizados pelos índices do IPC/FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado da decisão, seja o ordenador da despesa notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie o ressarcimento dos valores, nos termos do artigo 86 da lei Complementar nº 709/93, devendo, em seguida, os autos ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para eventuais providências que entender cabíveis, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após as anotações de estilo, o arquivamento dos autos.

100 TC-006885.989.16-0

**Prefeitura Municipal:** Santa Bárbara d'Oeste.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Denis Eduardo Andia.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

101 TC-006886.98916-9

**Prefeitura Municipal:** São Caetano do Sul.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** José Auricchio Júnior.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no mesmo voto.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, a abertura de apartado para análise das remunerações acima do teto e autos próprios para análise da prorrogação contratual, ocorrida em 2017, do Processo nº 300/2013, tratadas nos subitens B.1.11 e H.1, do relatório de fiscalização.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

102 TC-006289.989.16-2

**Prefeitura Municipal:** Ariranha.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Joamir Roberto Barboza.

**Advogados:** Valter Araujo Junior (OAB/SP nº 168.098) e Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, quando oportuno, o arquivamento desse processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-012507.989.19-2 (ref. TC-015692.989.18-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento do quadro de pessoal/folha de pagamento do programa saúde da família pela entidade conveniada, no valor de R\$787.455,76.



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época) e Tatiane de Donno (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-19, que julgou irregulares o convênio e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Dirceu Pacheco de Oliveira, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

104 TC-012517.989.19-0 (ref. TC-022576.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento do quadro de pessoal/folha de pagamento do programa saúde da família pela entidade conveniada.

**Responsáveis:** Luiz Humberto Campos (Prefeito) e Célia Greczuk de Donno (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-19, que julgou irregulares o termo aditivo e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luiz Humberto Campos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

105 TC-012509.989.19-0 (ref. TC-015860.989.18-5)



### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento do quadro de pessoal/folha de pagamento do programa saúde da família pela entidade conveniada.

**Responsáveis:** Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época) e Tatiane de Donno (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-19, que julgou irregulares o termo aditivo e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Dirceu Pacheco de Oliveira, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

106 TC-012511.989.19-6 (ref. TC-015864.989.18-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento do quadro de pessoal/folha de pagamento do programa saúde da família pela entidade conveniada.

**Responsáveis:** Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época) e Tatiane de Donno (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-19, que julgou irregulares o termo aditivo e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Dirceu Pacheco de Oliveira, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

107 TC-012512.989.19-5 (ref. TC-015873.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento do quadro de pessoal/folha de pagamento do programa saúde da família pela entidade conveniada.

**Responsáveis:** Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época) e Célia Greczuk de Donno (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-19, que julgou irregulares o termo aditivo e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Dirceu Pacheco de Oliveira, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

108 TC-012513.989.19-4 (ref. TC-015879.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento do quadro de pessoal/folha de pagamento do programa saúde da família pela entidade conveniada.

**Responsáveis:** Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época) e Célia Greczuk de Donno (Presidente).



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-19, que julgou irregulares o termo aditivo e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Dirceu Pacheco de Oliveira, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

109 TC-012514.989.19-3 (ref. TC-015881.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento do quadro de pessoal/folha de pagamento do programa saúde da família pela entidade conveniada.

**Responsáveis:** Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época) e Célia Greczuk de Donno (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-19, que julgou irregulares o termo aditivo e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Dirceu Pacheco de Oliveira, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

110 TC-012515.989.19-2 (ref. TC-015885.989.18-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento do quadro de pessoal/folha de pagamento do programa saúde da família pela entidade conveniada.

**Responsáveis:** Luiz Humberto Campos (Prefeito) e Célia Greczuk de Donno (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-19, que julgou irregulares o termo aditivo e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luiz Humberto Campos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

111 TC-012516.989.19-1 (ref. TC-015887.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento do quadro de pessoal/folha de pagamento do programa saúde da família pela entidade conveniada.

**Responsáveis:** Luiz Humberto Campos (Prefeito) e Célia Greczuk de Donno (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-19, que julgou irregulares o termo aditivo e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luiz Humberto Campos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular o convênio e os seus termos aditivos e, por consequência, afastar as penalidades impostas aos responsáveis.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-019591.989.18-1 (ref. TC-012549.989.17-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ibaté – José Luiz Parella – Prefeito – Horácio Carmo Sanchez – Vice-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Maria Aparecida Fogar da Silva, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de mão de obra e aquisição de materiais para construção de muretas e calçadas, nos terrenos do município de Ibaté/SP, no valor de R\$69.520,00.

**Responsável:** Horácio Carlos Sanchez (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Heloisa Helena Perez Martins (OAB/SP nº 263.046), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**Sustentação oral proferida em sessão de 27-08-19.**

113 TC-019592.989.18-0 (ref. TC-012801.989.17-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ibaté – José Luiz Parella – Prefeito – Horácio Carmo Sanchez – Vice-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Maria Aparecida Fogar da Silva, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de mão de obra e aquisição de materiais para construção de muretas e calçadas, nos terrenos do município de Ibaté/SP.

**Responsável:** Horácio Carlos Sanchez (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-18, que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Heloisa Helena Perez Martins (OAB/SP nº 263.046), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-08-19.**

114 TC-019593.989.18-9 (ref. TC-013155.989.17-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ibaté – José Luiz Parella – Prefeito – Horácio Carmo Sanchez – Vice-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Leonor Maria Pedro dos Santos, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de mão de obra e aquisição de materiais para construção de muretas e calçadas, nos terrenos do município de Ibaté/SP, no valor de R\$30.580,00.

**Responsável:** Horácio Carlos Sanchez (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Heloisa Helena Perez Martins (OAB/SP nº 263.046), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-08-19.**

115 TC-019596.989.18-6 (ref. TC-013320.989.17-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ibaté – José Luiz Parella – Prefeito – Horácio Carmo Sanchez – Vice-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Leonor Maria Pedro dos Santos, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de mão de obra e aquisição de materiais para construção de muretas e calçadas, nos terrenos do município de Ibaté/SP.

**Responsável:** Horácio Carlos Sanchez (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-18, que conheceu do acompanhamento da execução contratual, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Heloisa Helena Perez Martins (OAB/SP nº 263.046), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-08-19.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. sentença combatida, inclusive quanto à sanção pecuniária



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

aplicada ao responsável, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso, II, da Lei Complementar nº 709/93.

116 TC-013513.989.19-4 (ref. TC-005783.989.19-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Boraceia – Marco Vinicio Bilancieri – Prefeito.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Boraceia, para análise de possíveis irregularidades relativas a despesas por aquisições diretas, no exercício de 2016.

**Responsável:** Marco Vinicio Bilancieri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-19, que julgou irregulares as despesas com cestas básicas e contratação de seguros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859).

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Carim José Feres**

**SDG-1/ESBP**